

LEI COMPLEMENTAR Nº 004

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU-PA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2000, a realização do Concurso Público para provimento dos cargos na administração Pública Municipal Direta e Indireta e Poder legislativo, previsto no Art. 4º “caput” e parágrafo único da Lei Complementar nº 001, de 05 de março de 1997, que Institui o regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Tomé-Açu.

Art. 2º - Até a realização do Concurso Público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a contratar em caráter temporário nos termos do Art. 1º “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 002/97, de 05 de março de 1997 e sob o regime complementar da lei Municipal nº 001, de 05 de Março de 1997, os Servidores necessários à manutenção e regular funcionamento dos Serviços da Administração Pública Municipal, principalmente nos Setores de saúde e educação.

Parágrafo Único – As contratações autorizadas nesta Lei, terão como prazo limite 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, para efeito de aplicação desta Lei, baixará todos os Atos e adotará todas as providencias necessárias e indispensáveis à consecução de seu objeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes das Contratações em caráter Temporário, correrão à conta das Dotações Orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal nos Órgãos da Administração Pública Municipal e dentro da respectiva classificação orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomé-Açu, 23 de novembro de 1998.

José Alves Bezerra
Prefeito Municipal.